

- d) Lote 04, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.704, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) Lote 05, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.705, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) Lote 06, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.706, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- g) Lote 07, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.707, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- h) Lote 08, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 25,00m, com área total de 300,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.708, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- i) Lote 09, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,998m x 25,00m, com área total de 324,95m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.709, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
- j) Lote 10, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.710, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- k) Lote 11, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.711, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- l) Lote 12, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.712, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- m) Lote 13, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.713, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- n) Lote 14, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.714, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- o) Lote 15, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 10,00 x 25,00m, com área total de 250,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.715, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- p) Lote 16, da Quadra 17, do loteamento denominado Jardim Ibirapuera, no Município de Ponta Porã, medindo 12,00 x 25,00m, com área total de 300,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.716, avaliado em R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação do imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 05 (cinco) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 03 (três) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente direito à qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.446, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a alienação de imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93, os imóveis abaixo relacionados:

q) Lote J-2, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 25,00x73,00m, com área total de 1.825,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 61.446, avaliado em R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais);

r) Lote 01, da Quadra 04, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 30,87x44,12x10,87x40,00x20,00x4,29m, com área total de 565,38m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.434, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

s) Lote 04, da Quadra 04, do loteamento denominado Centro, no Município de Ponta Porã, medindo 40,00x5,23x40,00x5,30m, com área total de 210,54m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 59.437, avaliado em R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais);

t) Lote B-1, do loteamento denominado centro, no Município de Ponta Porã, medindo 21,11x23,00x29,96x44,26m, com área total de 709,94m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 61.753, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

u) Área de 5.091,00m², do loteamento denominado Jardim Monte Alto, no Município de Ponta Porã, registrado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o número 9.338, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - O preço da alienação será processado conforme laudo de avaliação referente a cada imóvel, parte integrante desta lei, nos termos da alínea "f", do inciso I, do artigo 17, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O valor da alienação deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em até 03 (três) prestações iguais e sucessivas.

§2º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§3º - O adquirente que deixar de efetuar o pagamento de pelo menos 02 (duas) parcelas mensais consecutivas terá a venda cancelada, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã/MS, sem que assista ao adquirente direito à qualquer indenização ou retenção sobre o imóvel.

§4º - As demais condições para a alienação serão estipuladas no Edital de Licitação.

Art. 3º - A escritura de transferência será outorgada ao adquirente, após a liquidação integral do preço ofertado.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e seu registro serão suportadas pelo adquirente do imóvel.

Art. 4º - Para viabilizar a alienação, os imóveis de propriedade do Município de Ponta Porã, ficam desafetados de sua destinação original.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.447, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Dispõe sobre alienação de área por investidora, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidora à empresa Organização Contábil Ponta Porã - Eireli, inscrita no CNPJ sob o n. 02.679.613/0001-22, o excesso de área da Quadra "O", situado no Bairro Santa Izabel, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 11,00x25,26x27,55m, com área total de 138,92m², avaliado em R\$ 35.106,60 (trinta e cinco mil cento e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º - A alienação do excesso de área de que trata o artigo 1º desta lei, será efetivada mediante pagamento à vista.

Parágrafo único - Na falta de pagamento na data do vencimento, implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o excesso de área de que trata do artigo 1º desta lei, fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 10 de dezembro de 2.020.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI N. 4.448, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.020.

"Altera a Lei n. 4.438, de 30 de junho de 2.020, que autoriza o Poder Executivo, nos termos do art. 9º, caput e §2º, da Lei Complementar n. 173, de 27 de maio de 2020 e da Portaria/ME-SEPT n. 14.816, de 19 de junho de 2020, a suspender os pagamentos dos aportes estabelecidos nos planos de amortização atuarial do Município de Ponta Porã com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 1º da Lei n. 4.438, de 30 de junho de 2.020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suspender os pagamentos dos aportes estabelecidos nos planos de amortização atuarial do Município de Ponta Porã com o Regime Próprio de Previdência Social do Município, pelo período de 01 de março a 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A suspensão dos pagamentos previsto no caput deste artigo serão objetos de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até 31 de janeiro de 2021, observadas as demais condições estabelecidas no artigo 5º da Portaria/MPS n. 402, de 10 de dezembro de 2008, e no prazo máximo permitido pelo §9º do artigo 9º da Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019. (NR)